

DECRETO Nº 8.476, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que até o 3º bimestre do exercício de 2012, a receita do Município arrecadada na *Fonte 00 – Próprios* alcançou a importância de R\$ 231.961.196,79, resultando em uma arrecadação média mensal de R\$ 38.660.199,47, representando uma frustração na arrecadação na referida fonte de recursos, comparativamente à arrecadação média mensal de R\$ 39.344.583,00, prevista na Lei nº 2.853/2011 – Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2012,

CONSIDERANDO que as despesas compromissadas até o final do exercício de 2012, estimadas em R\$ 538.610.591,97 indicam um *déficit* em relação às receitas estimadas para esse mesmo período (R\$ 472.135.000,00), cujo montante, no valor de R\$ 66.146.376,07, equivale a aproximadamente 14%, e, se considerada essa tendência, provocará o desequilíbrio orçamentário vedado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal promoveu no corrente exercício diversas medidas voltadas à redução de despesas de custeio dos Órgãos e Entidades da Administração, dentre as quais destacamos aquelas relacionadas ao pagamento de diárias e realização de horas extraordinárias pelos servidores, não celebração de novos estágios remunerados e exoneração de servidores em cargos comissionados, bem como as reduções em contratações voltadas à locação de imóveis, fornecimento de combustíveis, serviços de vigilância armada, locação de veículos, serviços de telefonia fixa e móvel e consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas até o momento não se mostraram suficientes para compensar as perdas decorrentes da queda na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que foi verificado e comprovado ao final do 3º bimestre de 2012, nos termos acima demonstrados, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas para o corrente exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2012, haja vista a frustração na arrecadação de receitas próprias do Município, verificada até o momento;

DECRETO Nº 8.476, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adequação das despesas fixadas às receitas realizadas, consoante estabelece o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o artigo 54 da Lei nº 2.852/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenhos, fica bloqueado o valor correspondente a 14% (quatorze por cento) do saldo atualizado das dotações orçamentárias correspondentes às despesas de custeio e investimentos, tendo como a *Fonte 00 – Próprios*, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como dos Fundos Especiais.

Parágrafo único. O percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretaria de Governo, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o corrente exercício financeiro, a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais, os titulares dos Fundos Especiais e os dirigentes superiores das Entidades que compõem a Administração Indireta do Município.

Art. 3º A Secretaria de Governo e a Controladoria-Geral do Município poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Poder Executivo, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE AGOSTO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

ALEXANDRE TABET MIGUEL
Secretário de Governo

TATIANA LIMA FIGUEIREDO PAIM MIGUEL
Secretária Municipal de Fazenda

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município